

11º FÓRUM DE EXTENSÃO E CULTURA DA UEM

JUSTIÇA RESTAURATIVA: A BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Paulo Roberto de Souza (apresentador)¹

Nilza Machado de Oliveira Souza (coordenadora)²

A justiça restaurativa tornou-se um novo paradigma de justiça, que passou a ser praticado a partir da década de 70, por países pioneiros como Nova Zelândia, Austrália e Canadá. A partir do final da década de 90, ganhou novo impulso ao ser recomendada pela ONU, disseminando-se mundo afora. No Brasil, teve início oficialmente em 2005, por meio de três projetos pilotos, desenvolvidos em Porto Alegre, São Caetano do Sul e Brasília. A partir de 2013, a Justiça Restaurativa passou a ser contemplada pelo direito brasileiro por força da Emenda 01/2013 à Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que adotou os processos restaurativos como política pública de solução adequada de conflitos. Esse novo paradigma de justiça possui a virtude de, para além de pacificar conflitos, promover a efetivação dos direitos humanos. O Projeto de Extensão nº 6528/11, Justiça Restaurativa e Sistemas Alternativos de Solução de Conflitos, têm como objetivo promover sensibilização e capacitação da metodologia restaurativa, como novo paradigma para a prática da não-violência e construção da cultura da paz no itinerário para a efetivação dos direitos humanos. Isso é possível porque a justiça restaurativa promove o encontro e o diálogo entre todas as pessoas atingidas por situações de ofensa e/ou violência (vítima, ofensor, familiares e comunidade) para que elas construam a solução. A participação é voluntária e o encontro acontece em ambiente seguro, denominado círculo restaurativo, o qual é coordenado por um terceiro imparcial. Nesse encontro, o foco são as relações pessoais prejudicadas, as consequências e os danos oriundos da situação de ofensa e/ou violência e não a culpabilidade e a punição. Não importa saber quem é o culpado e puni-lo, mas importa esclarecer o fato, identificar sentimentos e necessidades, na maioria das vezes subjacentes, compreender as causas reais do conflito e assumir as responsabilidades pelas ações. A identificação das verdadeiras causas do conflito, somada à assunção de responsabilidade por parte do ofensor, promove restauração das relações pessoais, dos vínculos pessoais rompidos pela ofensa e/ou violência e promove reintegração social, ou seja, a verdadeira justiça, a efetivação dos direitos humanos. O projeto, por meio de suas ações extensionistas (palestras, cursos e atendimentos) conseguiu promover sensibilização em mais de 500 pessoas e pode constatar que a justiça restaurativa consegue reatar os laços rompidos pelo sofrimento, dor, trauma, enfim pelos danos de ordem material e emocional, provocados pela ofensa e/ou violência, fazendo com que vítima, ofensor, familiares e comunidade sejam reintegrados, primeiro, em sua condição humana e, segundo, em comunidade, confirmando a efetividade da justiça restaurativa, como novo

¹ Doutor em Direito das Relações Sociais pela UFPR. Mestre em Direito das Relações Sociais pela UEL. Departamento de Direito Privado e Processual. Universidade Estadual de Maringá.

² Mestre em Direito das Relações Sociais pela UEL. Departamento de Direito Privado e Processual. Universidade Estadual de Maringá.

paradigma para a transformação da realidade social e a efetivação dos direitos humanos.

Palavras-chave: Justiça. Restaurativa. Humanidade.

Área temática: DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA

Coordenadora do projeto: Nilza Machado de O. Souza. Email: nmosouza@uem.br. Departamento de Direito Privado e Processual. Universidade Estadual de Maringá.

Introdução

O presente artigo retrata, parcialmente, os resultados do Projeto de Extensão nº 6528/11, intitulado Justiça Restaurativa e Sistemas Alternativos de Solução de Conflitos, em desenvolvimento desde 01 de agosto de 2011, o qual busca contribuir com a prática da cultura da paz, adotando-se o paradigma restaurativo no enfrentamento das situações de conflitos e violência, com foco na responsabilização, onde todas as pessoas envolvidas: ofensor, vítima, familiares e comunidade são convidadas para, juntas, construir soluções pacíficas que farão parte do itinerário para a efetivação dos direitos humanos, promovendo a verdadeira justiça.

Os objetivos propostos foram atingidos, pois foi possível promover sensibilização e capacitação de pessoas, comunidades e instituições, demonstrando que o viés restaurativo sobressai como novo paradigma para a construção da cultura da paz, porque adota metodologia capaz de difundir e consolidar a prática da não violência nas comunidades mediante a efetivação dos direitos humanos, bem como que a sua fundamentação teórica é corroborada na prática. A metodologia adotada é a pesquisa explicativa, iniciando pela contextualização do projeto à luz de seu referencial teórico, valendo-se de pesquisa bibliográfica e, com base na empiria, apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos, compreendendo palestras, cursos e atendimentos de pessoas em situação de conflito, com ênfase na aplicação do paradigma restaurativo na resolução de conflitos nos diversos ambientes: família, escola, trabalho, comunidade etc.

Justiça restaurativa no itinerário para a efetivação dos direitos humanos

A justiça restaurativa faz parte de um projeto de transformação social e cultural que não se realiza de uma hora para outra, mas precisa ser construída paulatinamente, como um grande edifício, tijolo por tijolo, que se encaixa perfeitamente compondo um mosaico de fatos e histórias de vida. É uma construção feita por seres humanos, tão humanos que se juntam para transformar dor e sofrimento em lições de vida, porque o erro faz parte da humanidade e responsabilizar-se pelo erro faz parte da humanidade que cresce e avança em direção da paz. Esse projeto de transformação da humanidade começou a ser adotado a partir da década de 70, por países pioneiros como Nova Zelândia, Canadá e Austrália e passou a ser recomendado pela ONU desde o final da década de 90 (Resoluções nºs 1999/26, 2000/14 e 2002/12). No Brasil, teve início oficialmente em 2005, por meio de três projetos pilotos, desenvolvidos em Porto Alegre, São Caetano do Sul e Brasília,³ mas somente a partir de 2013 passou a ser prevista expressamente, por força da

³ Projetos pilotos foram instalados com apoio da Secretaria de Reforma do Judiciário e da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, expandindo-se a outros estados.

Emenda 01/2013 à Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos. O § 3º do art. 7º da referida Resolução prescreve que deverão ser “estimulados programas de mediação penal ou qualquer outro processo restaurativo, desde que respeitados os princípios básicos e processos restaurativos previstos na Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas”.⁴ A partir de então, espera-se que a justiça restaurativa ganhe novos adeptos e que o Brasil possa se aliar as mais novas tendências mundiais que a tem adotado desde a década de 70.

A justiça restaurativa é uma justiça fundada em valores humanos. É um novo modelo de justiça que busca resgatar valores inerentes ao ser humano, muitas vezes, obscurecidos por situações de ofensa e/ou violência que ofuscam a natureza humana. A Rede de Justiça Restaurativa da Nova Zelândia elencou oito valores fundamentais da Justiça Restaurativa: respeito, responsabilidade, honestidade, humildade, participação, empoderamento, interconexão e esperança,⁵ mas além desses, outros valores podem ser acrescentados por cada um de nós, pois são valores ínsitos à natureza humana. A justiça Restaurativa resgata a nossa “humanidade” por isso promove a “verdadeira justiça” e traça os caminhos para a concretude dos direitos humanos, direitos que independem de qualquer regulamentação formal, pois são inerentes à natureza humana. Simplesmente por ostentar a qualidade de “seres humanos”, todos têm direito a vida, dignidade, liberdade, segurança, respeito.

Como afirma João Baptista Herkenhoff, direitos humanos são:

Direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política. Pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir.⁶

Nessa linha de entendimento, a sociedade como um todo, tem o dever de garantir a efetividade dos direitos humanos e a Justiça Restaurativa tem se mostrado um paradigma apropriado para a concretização desses direitos, ao promover o encontro e o diálogo entre as pessoas envolvidas em atos de ofensa e/ou violência. Esse encontro, denominado círculo restaurativo, deve ocorrer em local adequado, especialmente preparado para esse fim, que assegure a todos os participantes, segurança e respeito, colocando no centro da atuação as pessoas diretamente envolvidas, a fim de que elas, por meio do encontro e do diálogo, identifiquem sentimentos e necessidades subjacentes e construam soluções justas e adequadas que promovam inclusão, responsabilização e transformação social. A proposta é que as pessoas assumam os seus papéis, como protagonistas ativos, desempenhando a função precípua de pacificar conflitos, com foco na responsabilização, onde todas as pessoas envolvidas: ofensor, vítima, familiares e comunidade são convidadas para encontrarem soluções adequadas e construir o itinerário para a efetivação dos direitos humanos, promovendo a verdadeira justiça.

⁴ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 09 jul. 2013.

⁵ BRANCHER, Leoberto Narciso. *Iniciação em justiça restaurativa*. Porto Alegre: AJURIS, 2008, p. 19-20.

⁶ HERKENHOFF, João Baptista. *Justiça, direito do povo*. Rio de Janeiro: Thex, 2000, p. 23.

A justiça restaurativa na prática - a dimensão extensionista promovendo a efetivação dos direitos humanos

O projeto tem se mostrado um instrumento útil, pois está contribuindo para difundir e consolidar a prática da não violência e para a construção desse novo modelo de justiça, um modelo ainda em construção. A sua abordagem, de interface com a comunidade, tem conseguido despertar entusiasmo e agregar interessados em torno de suas propostas, que prioriza a autonomia e a emancipação dos sujeitos envolvidos em situação de conflitos e/ou violência para que eles enfrentem essas situações e, compreendendo as suas reais causas, possam construir soluções adequadas que promovam integração social e não exclusão, papel desempenhado pelo sistema tradicional de justiça que, na maioria das vezes, promove mais exclusão, daqueles que já são excluídos, que se encontram à margem da sociedade por fatores de ordem social, econômica, cultural. A própria concepção de justiça é repensada e compreendida, também, como valor e não apenas como sistema que, muitas vezes, tem se mostrado instrumento de injustiça.

A justiça restaurativa tem conquistado espaço, pois os resultados têm demonstrado o seu grande potencial de promover reintegração e transformação social, não se restringindo ao discurso ou teoria que se esgotam em si mesmos, mas de formulação teórica que modifica a realidade social. O projeto, como instrumento catalisador de interesses comuns, demonstrou que a fundamentação teórica que dá suporte às práticas restaurativas, promove verdadeira transformação, mudança profunda e verdadeira. Como principais atividades desenvolvidas no projeto, totalizando mais de quinhentas pessoas, destacam-se: a) encontros com palestras de sensibilização acerca da justiça e da metodologia restaurativa na UEM (3); b) palestra no município de Rondon – PR; c) palestra na comunidade do Jardim Universo, em Maringá; d) atendimentos individualizados de pessoas em situação de conflitos; e) parceria com a UNATI e atendimento a dez pessoas em situação de conflito, por ela encaminhadas, ocorridos na UEM, no Bloco D-34; f) curso Justiça Restaurativa no Âmbito Escolar, capacitando dezesseis pessoas, ocorrido na UEM, no Bloco D-34; g) curso Justiça Restaurativa no Ambiente de Trabalho, capacitando dezesseis pessoas, ocorrido na UEM, no Bloco 104-TDE; h) reunião com alunos e Professores da UEM para orientação de solução de conflito, sem processo administrativo; i) palestra na Loja Justiça para cerca de 80 pessoas; j) palestra na OAB para cerca de 100 pessoas; k) palestra em Itambé para 70 professores e funcionários da rede estadual de ensino; l) reuniões com lideranças do Conjunto Residencial Requião para a instalação de CPR; m) entrevista para a TV Cesumar (07.11.12); n) entrevista para a Rádio CBN (08.11.12). Essas atividades demonstraram que pessoas comuns, que não são autoridades, podem ser capacitadas para atuarem como multiplicadores das práticas restaurativas, em seus respectivos ambientes de convivência, seja na família, na escola, no trabalho, na comunidade, tornando-se sujeitos ativos, transformadores de uma cultura de violência para uma cultura de paz.

Conclusões

O Projeto atingiu os objetivos, pois serviu de instrumento para reflexões, estudos, sensibilização e aplicação da justiça restaurativa, como novo paradigma para a prática da não-violência e da cultura da paz, capaz de promover a efetivação dos direitos humanos. Considerado um novo modelo de justiça, ainda em construção, fundamenta-se em valores universais como respeito, honestidade, humildade,

responsabilidade, participação, empoderamento, esperança e interconexão e tem o seu foco voltado para as relações pessoais prejudicadas pela ofensa e/ou violência, as suas consequências e danos e não na culpabilidade e na punibilidade. A participação é voluntária, reunindo-se todos os interessados (ofensor, vítima, familiares, amigos, comunidade) para, coordenados por um terceiro imparcial, encontrarem a solução mais adequada que, acima de tudo, promova responsabilização, transformação e reintegração social. Recomendada pela ONU, desde o final da década de 90 (Resoluções nºs 1999/26, 2000/14 e 2002/12), a Justiça Restaurativa passou a ser contemplada pelo direito brasileiro por meio da Emenda 01/2013 à Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de justiça, que adotou os processos restaurativos como política pública de solução adequada de conflitos.

Como resultados concretos, o projeto demonstrou a importância da extensão, complementar indissociável do tripé: pesquisa-ensino-extensão para a formação universal e completa e, neste caso, a dimensão extensionista, inerente a justiça restaurativa, pois é no caso concreto que os seus fundamentos e valores se realizam, promovendo transformação social. Os resultados obtidos foram positivos, pois além das atividades rotineiras do projeto, mais de quinhentas pessoas tiveram alguma forma de interação com a justiça restaurativa, por meio de palestras, encontros, reuniões ou cursos, destacando-se: a) encontros com palestras de sensibilização acerca da justiça e da metodologia restaurativa na UEM (3); b) palestra no município de Rondon – PR; c) palestra na comunidade do Jardim Universo, em Maringá; d) atendimentos individualizados de pessoas em situação de conflitos; e) parceria com a UNATI e atendimento a dez pessoas em situação de conflito, por ela encaminhadas, ocorridos na UEM, no Bloco D-34; f) curso Justiça Restaurativa no Âmbito Escolar, capacitando dezesseis pessoas, ocorrido na UEM, no Bloco D-34; g) curso Justiça Restaurativa no Ambiente de Trabalho, capacitando dezesseis pessoas, ocorrido na UEM, no Bloco 104-TDE; h) reunião com alunos e Professores da UEM para orientação de solução de conflito, sem processo administrativo; i) palestra na Loja Justiça para cerca de 80 pessoas; j) palestra na OAB para cerca de 100 pessoas; k) palestra em Itambé para 70 professores e funcionários da rede estadual de ensino; l) reuniões com lideranças do Conjunto Residencial Requião para a instalação de CPR; m) entrevista para a TV Cesumar (07.11.12); n) entrevista para a Rádio CBN (08.11.12). Essas atividades demonstraram a relevância do projeto como instrumento catalisador dos fundamentos e das práticas restaurativas, coadjuvante na construção desse novo paradigma de justiça, que aplicado no âmbito judicial e no extrajudicial, possui a virtude de transformar a realidade social de uma cultura de violência para uma cultura de paz e traçar o itinerário para a efetivação dos direitos humanos.

Referências

BRANCHER, Leoberto Narciso *et all*. *Manual de práticas restaurativas*. Porto Alegre: AJURIS, 2008.

_____. *Iniciação em justiça restaurativa*. Porto Alegre: AJURIS, 2008.

HERKENHOFF, João Baptista. *Justiça, direito do povo*. Rio de Janeiro: Thex, 2000.

Resolução 2002/12 da ONU. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/j21>. Acesso em: 09 jul. 2013.

Resolução 125/2010 do CNJ. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 09 jul. 2013.